



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

OF.PROLEI.Nº 074/25

ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.  
ara leitura no expediente da Sessão de.....  
de Novembro de 2025

17 / 11 / 2025

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação  
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da  
**MENSAGEM N° 074/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE  
URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste  
Município.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
E PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600 Dados: 2025.11.17 10:23:25 -03'00'  
SILVA:20108664600

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM N° 074/25

[Proc. SEI nº 001050.000122/2025-30]

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir a **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)** para os integrantes da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal de Mogi Mirim.

A proposta apresenta-se como uma medida moderna, necessária e estratégica para o fortalecimento da capacidade operacional das corporações de segurança pública e defesa civil, permitindo que servidores aptos possam atuar em atividades complementares, em caráter excepcional, fora da jornada ordinária e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

A instituição da DEAC segue modelos amplamente adotados em diferentes municípios do país e busca aperfeiçoar a gestão do efetivo, proporcionando maior flexibilidade para atendimento de demandas pontuais, reforço de operações especiais, incremento da presença preventiva em horários críticos e ampliação da capacidade de resposta a situações emergenciais. Trata-se de um instrumento de gestão que permite melhorar a prestação do serviço público sem a necessidade de aumento permanente de despesas com pessoal, resguardando o equilíbrio fiscal e assegurando mais eficiência na execução das políticas públicas de segurança.

O projeto estabelece regras claras e rigorosas para a participação dos servidores, incluindo processo de seleção organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelos Comandos da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal, com observância obrigatória da ordem de classificação dos habilitados. A limitação de horas mensais, a impossibilidade de cumulação com outras verbas de natureza indenizatória e o respeito ao intervalo mínimo de descanso garantem a preservação da saúde ocupacional e evitam sobrecarga de trabalho, assegurando que a atuação seja responsável, segura e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação.

Importante destacar que a DEAC possui natureza estritamente indenizatória, não incorporável aos vencimentos e sem reflexos em vantagens funcionais, previdenciárias ou remuneratórias. Essa definição, expressamente prevista no texto legal, garante total segurança jurídica ao Município e evita interpretações futuras que possam gerar passivos ou comprometer a gestão fiscal. Ao mesmo tempo, representa uma forma de valorização do servidor, que tem a possibilidade de receber remuneração adicional pelo serviço complementar prestado, de maneira facultativa e em conformidade com critérios objetivos.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A proposta também prevê que os valores da DEAC serão fixados com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), assegurando atualização anual automática conforme a legislação vigente. Ademais, determina que todas as diretrizes operacionais, locais de atuação e critérios específicos serão definidos em Decreto pelo Chefe do Executivo, garantindo governança, controle administrativo e padronização dos procedimentos.

A realização das atividades complementares de que trata a matéria fica condicionada à autorização exclusiva do Prefeito Municipal, reforçando o planejamento estratégico e o uso responsável dos recursos públicos. As despesas decorrentes da implementação da DEAC serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo também contar com emendas impositivas ou recursos de fundos específicos, o que amplia a viabilidade financeira da medida e reafirma o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal.

Em síntese, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na modernização da gestão da segurança pública municipal e da defesa civil, ao promover uma solução eficiente, juridicamente segura, financeiramente responsável e alinhada às melhores práticas de administração pública. Além de fortalecer a presença das corporações nas ruas e aprimorar a capacidade de resposta a situações de risco, a medida promove a valorização dos servidores e contribui diretamente para a proteção da população mogimiriana.

Diante do exposto, considerando o caráter público cuja matéria se destina, submeto-a à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E Assinado de forma digital por PAULO  
DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600  
Dados: 2025.11.17 10:23:52 -03'00'  
SILVA:20108664600

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal